



ATA DA 73^a SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA

No dia doze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Francisco Saraiva Dantas Sobrinho, em substituição ao Desembargador Cornélio Alves, e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA**

- **Indicações, proposições e comunicações:** O Desembargador Expedito Ferreira **1)** **solicitou** que os membros apregoassem eventuais processos de registros de candidaturas que estivessem aptos a julgamento, conforme preceitua o artigo 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Os Juízes José Carlos, Érika Tinoco, Maria Neíze e Fernando Jales informaram que os Registros de Candidaturas números 0600974-55.2022.6.20.0000, 0600831-66.2022.6.20.0000, 0600511-16.2022.6.20.0000, 0600824-74.2022.6.20.0000, 0600509-46.2022.6.20.0000, 0600714-75.2022.6.20.0000, 0600793-54.2022.6.20.0000, 0600788-32.2022.6.20.0000, 0600881-92.2022.6.20.0000, 0600933-88.2022.6.20.0000, 0600925-1.2022.6.20.0000, 0600555-35.2022.6.20.0000, 0600584-85.2022.6.20.0000 e 0600590-92.2022.6.20.0000 se encontravam em mesa; **2)** **informou** que os referidos processos de registros de candidaturas seriam publicados em sessão, nos termos da já citada resolução; **3)** **registrou** que a Juíza Ticiana Nobre se encontrava no Plenário para atuar como Juíza Auxiliar da Propaganda no Recurso na Representação nº 0600974-55.2022.6.20.0000 e que o referido processo também teria o seu acórdão publicado em sessão, nos termos da legislação vigente. **O Juiz José Carlos leu** e deu por publicado o Registro de Candidatura U:\SJ.CGPP.SAP\ATAS\Ata 73 - 12.09.2022 - Extraordinária.rtf

número 0600832-51.2022.6.20.0000, julgado na sessão anterior. **JULGAMENTOS - RECURSO NO(A) RP Nº 0600974-55.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11399. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Conduta Vedada a Emissora de Rádio/Televisão na Programação Normal. RECORRENTE: CARLOS EDUARDO NUNES ALVES e COLIGAÇÃO O MELHOR VAI COMEÇAR! (12-PDT / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS). RECORRIDO: RADIO NATAL REIS MAGOS LTDA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em transferir a apreciação da matéria suscitada como preliminar para o mérito; no mérito, em negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes Alves, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, acrescidos dos demais argumentos deduzidos nesta oportunidade, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600831-66.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11173. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. Inelegibilidade - Suspensão dos Direitos Políticos por Ato Doloso de Improbidade Administrativa. REQUERENTE: PIO X FERNANDES e MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). IMPUGNADO: PIO X FERNANDES. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ofertada pela Federação PSOL REDE, rejeitando-se a tutela de urgência incidental por ela formulada e, em deferir o registro de candidatura de PIO X FERNANDES para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2022, sob o número 1555, com a seguinte opção de nome para urna: DR PIO, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600511-16.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10840. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: WENDEL FAGNER CORTEZ de ALMEIDA e PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado**

DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS realizou sustentação oral. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em indeferir o pedido de tutela cautelar formulado pelo órgão ministerial, por restar evidenciada a ausência de plausibilidade do direito e, em deferir o pedido de registro de candidatura de **WENDEL FAGNER CORTEZ DE ALMEIDA**, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 22762, pelo Partido Liberal - PL, com a seguinte opção de nome para urna: **WENDEL LAGARTIXA**, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **AGRAVO REGIMENTAL NO(A) RCAND Nº 0600824-74.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 11391. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. **AGRAVADA: SERGIO MENESSES PASTEL, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN), LUCAS CRUZ CAMPOS, VITOR RUDA de OLIVEIRA PELOMHA, RAFFAEL GOMES CAMPELO, ICARO WENDELL da SILVA SANTOS, LEONARDO PALITOT VILLAR de MELLO e ERICK WILSON PEREIRA.** **AGRAVANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN.** **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e prover o agravo interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral para reconsiderar a decisão agravada, e, em novo exame, em **INDEFERIR** o pedido de registro de candidatura de **SÉRGIO MENESSES PASTEL** para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600509-46.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 10836. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. **REQUERENTE: JONATA JUSTINO do NASCIMENTO e PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN).** **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em deferir o pedido de registro de candidatura de **JONATA JUSTINO DO NASCIMENTO** para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 22777, pelo Partido Liberal - PL/RN, com a seguinte opção de nome para urna: **JONATA NASCIMENTO**, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600714-75.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 11052. ORIGEM:

NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: DAMIANA PEREIRA e PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADA: DAMIANA PEREIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente a ação de impugnação e, por consequência, em indeferir o pedido de registro de candidatura de DAMIANA PEREIRA ao cargo de Deputado Estadual, com o número 40002, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, com fundamento nos artigos 14, § 3º, inciso II da Constituição Federal e 11, § 1º, VI, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600793-54.2022.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 11132. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: JOHAB MADRUGA de SOUZA e UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: JOHAB MADRUGA de SOUZA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA realizou sustentação oral. . DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de JOHAB MADRUGA DE SOUZA para concorrer, sob o número 44556, ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido UNIÃO BRASIL, com nome de urna: JOHAB MADRUGA, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600788-32.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11529. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. EMBARGADO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. EMBARGANTE: ANAXIMANDRO RODRIGUES do VALE COSTA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles de Souza realizou sustentação oral. . DECISÃO: ACORDAM os**

Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, por ausência da necessidade de integração do julgado, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600881-92.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11408. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. EMBARGANTE: JEINICARTE RICARDO da SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os Embargos de Declaração como Agravo Interno e, em deferir o pedido de registro de candidatura de JEINICARTE RICARDO DA SILVA para concorrer ao cargo de Deputado Federal, com o número 5000, pela Federação PSOL REDE - PSOL/REDE, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600933-88.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11495. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. EMBARGANTE: MARCO ANTONIO da ROCHA TRIGUEIRO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração opostos e, consequentemente, DEFERIR o pedido de registro de candidatura de MARCO ANTONIO DA ROCHA TRIGUEIRO, para o cargo de deputado federal, pelo Partido Podemos - PODE/RN, relativamente às eleições 2022, com a opção de nome para urna MARCO NOTÍCIAS NO FACE, e sob o número 1922, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600925-14.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11266. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: WALFRIDO GONDIM NETO e DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: WALFRIDO GONDIM NETO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em

consonância com a posterior manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar pela rejeição da impugnação ministerial, de modo a deferir o pedido de registro de candidatura de WALFRIDO GONDIM NETO, para concorrer nas Eleições 2022 ao cargo de Deputado Federal pelo Democracia Cristã - DC, com a opção de nome para urna SARGENTO WALFRIDO e sob o número 2793, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600555-35.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11415. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. EMBARGANTE: ANGELICA REGINA ARAUJO da CRUZ. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os Declaratórios como Agravo Regimental, para dar provimento, de modo a DEFERIR o Requerimento de Registro de Candidatura (RCand) de ANGELICA REGINA ARAUJO DA CRUZ, para concorrer nas Eleições de 2022 ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), com a opção de nome para urna BELA e sob o número 3335, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600584-85.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11527. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. EMBARGADO: MARIA VANECIA de MEDEIROS SILVA e PARTIDO da MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - REGIONAL (RN). EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial aos declaratórios, apenas para explicitar o pronunciamento acerca do ponto reputado omissو, mantendo-se, portanto, o deferimento do registro de candidatura de que cuidam os autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS(AS) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600590-92.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11524. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. EMBARGANTE: FRANCISCO WENDER de ANDRADE e PARTIDO da MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - REGIONAL (RN). DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os Declaratórios como Agravo Regimental, para dar provimento, de modo a DEFERIR o Requerimento de Registro de Candidatura (RCand) de FRANCISCO WENDER DE ANDRADE, para concorrer nas Eleições de 2022 ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), com a opção de nome para urna WENDER e sob o número 33444, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. PETIÇÃO CÍVEL N° 0600962-41.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11316. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Candidatos. Liminar. REQUERENTE: CLAUDIA FERREIRA de FRANCA OLIVEIRA de MORAIS. REQUERIDO: BANCO do BRASIL SA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar pela procedência do pedido formulado nos autos, ratificando os termos da decisão liminar anteriormente proferida, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e oito minutos. Do que para constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Presidente em exercício

Desembargador Francisco Saraiva Dantas Sobrinho
Vice-Presidente e Corregedor em exercício

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral